



Declaração sobre Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo

1. Informação Institucional

- Nome: Banco Comercial e de Investimentos, S.A. (BCI)
- Morada: Av. 25 de Setembro, n. 4, Maputo – Mozambique
- Código SWIFT: CGDIMZMA
- Estatuto jurídico: Sociedade Anónima
- Estrutura accionista:

Accionistas	%
Caixa Participações SPGS, S.A (Grupo CGD)	51.00%
Banco BPI, S.A. (Grupo BPI)	35.67%
Caixa Geral de Depósitos S.A (CGD Group)	10.51%
BCI, S.A (Acções próprias)	2.78%
Accionistas Individuais (Maioritariamente Colaboradores do BCI)	0.04%

- Entidade de Supervisão: Banco de Moçambique
- Código de Instituição de Crédito: 8
- Auditores Externos: PWC
- Contacto: Compliance Officer – Compliance Office
Morada: Av. 25 de Setembro, 4
Maputo – Mozambique
Tel: 258 21353700
E-mail: DFC-GFC02@bci.co.mz

2. Normativo Nacional e Internacional considerado Relevante

Normas e Recomendações Internacionais:

- 40 Recomendações do FATF/GAFI, sobre o branqueamento de capitais e sobre o financiamento do terrorismo, elaborada em 1990 e actualizadas em Março



Banco Comercial e de Investimentos, S.A

2022- constituem um quadro avançado, completo e consistente de medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.

- Directiva (UE) 2018/1673 – 6.ª Directiva Europeia do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;

Legislação e Regulamentação nacional:

- **Lei n.º 14/2023, de 28 de Agosto** – Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo e Armas de Destrução em Massa;
- **Decreto n.º 53/2023, de 31 de Agosto** – Aprova o Regulamento da Lei n.º 14/2023, de 28 de Agosto
- **Lei n.º 15/2023, de 28 de Agosto** – Estabelece o Regime Jurídico de Prevenção, Repressão e Combate ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destrução em Massa.
- **Decreto n.º 54/2023, de 31 de Agosto - Aprova o Regulamento da Lei n.º 15/2023 de 28 de Agosto;**
- **Aviso n.º 10/GBM/2024, de 30 de Agosto** – Aprova as Directrizes sobre Prevenção e Repressão do Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo.
- **Lei nº 2/2018, de 19 de Junho (revogou a Lei nº 14/2007)** – Lei que cria o Gabinete de Informação Financeira de Moçambique (GIFiM).
- **Decreto n.º 49/2019, de 7 de junho** – Aprova o estatuto orgânico do Gabinete de Informação Financeira de Moçambique (GIFiM).

3. Medidas de Prevenção de Branqueamento de Capitais e de Combate ao Financiamento do Terrorismo no BCI (PBC/CFT)

O BCI adoptou políticas e procedimentos internos que asseguram o cumprimento da legislação nacional respeitante a PBC/CFT.

O BCI tem um programa de PBC/CFT que identifica, mitiga e gere o risco de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo. O programa foi aprovado pelo seu Conselho de Administração e está a ser implementado em todas as suas unidades de negócio.

O BCI aplica as seguintes políticas e procedimentos:

Conhecimento e Monitorização do Cliente: o BCI tem políticas e procedimentos internos que asseguram o cumprimento do dever de identificação dos seus clientes e efectua, com recurso a ferramentas informáticas, a monitorização das transacções realizadas pelos seus clientes que são filtrados com regularidade por confronto com listagens relevantes para identificação de sancionados e PEP's.



Banco Comercial e de Investimentos, S.A

Pessoas Politicamente Expostas (PEP's): o BCI monitoriza de forma reforçada as transacções em que os clientes ou os beneficiários efectivos sejam PEP's.

Contas Anónimas ou Numeradas: o BCI não fornece aos seus clientes contas anónimas ou numeradas.

Conservação de Documentos: os documentos relativos à identificação dos clientes, bem como os comprovativos de transacções, são conservados pelo período de 10 anos após o término da relação de negócio.

Monitorização de Operações Suspeitas: é efectuada pelos colaboradores do BCI e também, por uma aplicação informática, através de uma abordagem baseada no risco.

Comunicação de Operações Suspeitas: o BCI tem políticas e procedimentos internos por forma a cumprir a sua obrigação legal de comunicar às entidades competentes (Procuradoria-Geral da República, Gabinete de Informação Financeira de Moçambique e Banco de Moçambique) as operações suspeitas de configurarem a prática dos crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo.

- i. **Comunicação de transacções bancárias relevantes nas contas e verificação das transferências:** o BCI comunica as operações bancárias relevantes para o GIFiM. Os detalhes das operações de transferência como o nome do ordenante e do beneficiário e morada são verificados contra as listas internacionais. O BCI tem implementadas políticas e procedimentos internos de forma a cumprir com a legislação aplicável.

Formação: é ministrada formação de PBC/CFT a todas unidades do Banco, em especial às da rede comercial, sobre a detecção e o processo de comunicação de operações suspeitas.

Acompanhamento dos Empregados: O BCI tem implementados processos que garantem a segurança sobre a identidade, honestidade e integridade dos empregados.

Auditoria Independente e Revisão da Função Compliance do Normativo de PBC/CFT: a auditoria interna tem programas de auditoria específicos de avaliação da Função de Compliance e do respectivo Normativo de PBC/CFT, sendo que o Gabinete de Anticrime Financeiro analisa o cumprimento de todas as políticas e procedimentos operacionais relacionados com PBC/CFT. Os programas de auditoria e de PBC/CFT são aprovados pelo Conselho de Administração.

Banca de Correspondentes: o BCI implementou procedimentos de diligência baseados no risco que incluem o conhecimento da natureza do negócio do correspondente, a jurisdição em que opera, a sua licença para operar, a qualidade da sua gestão, propriedade e controlo efectivo e as suas políticas de PBC/CFT. Adicionalmente, é efectuado um contínuo acompanhamento das contas dos correspondentes. Compete exclusivamente à Comissão Executiva da CGD, mediante



Banco Comercial e de Investimentos, S.A

proposta da DRI-CGD e parecer obrigatório da DCF - CGD, a decisão sobre o estabelecimento de Relação de Correspondência Bancária através de abertura de Conta Vostro com instituição correspondente classificada com risco BC Alto.

Bancos de Fachada: o BCI não estabelece nem mantém relações de negócio com bancos de fachada, tal como indicado na Lei n.º 14/2023 e definido no respectivo glossário.

Payable-through Accounts: o BCI não fornece este tipo de serviço.

Avaliação das transferências contra as listas internacionais: O BCI tem uma solução informática para filtrar as transferências recebidas e enviadas contra as listas da EU, UN, e OFAC.

Política de Sanções: o BCI implementou um conjunto de políticas e procedimentos tendo em vista assegurar que a Instituição não estabelece ou mantém relações de negócio, nem processa operações para/em benefício de pessoas, entidades ou países sancionados.

A Política de Sanções do BCI encontra-se disponível no site da internet do BCI: www.bci.co.mz

4. Wolfsberg AML questionnaire

O BCI segue os princípios constantes no Wolfsberg AML Questionnaire relativos à PBC/CFT.

5. USA Patriot Act certificate

De acordo com o *Uniting and Strengthening America by Providing Appropriate Tools Required to Intercept and Obstruct Terrorism Act 2001 (USA Patriot Act)*, poderá ser requerido ao BCI que forneça, sempre que necessário, o documento *Certification Regarding Accounts for Foreign Banks*.

O *USA Patriot Act Certificate* encontra-se disponível no sítio da internet do BCI: www.bci.co.mz

Maio, 2026



Compliance Officer
Bento Vilanculo